

## PORTARIA GDG N° 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com base no disposto na alínea "b" do inciso IX do art. 28 do Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais, CONSIDERANDO os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais e judiciais,

Resolve:

**Art. 1º** Divulgar os dias de feriado no ano de 2024 que recaem em dias úteis, para cumprimento pelas unidades administrativas do Supremo Tribunal Federal e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

**I** – 12 e 13 de fevereiro (art. 62, inciso III, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

**II** – 27 a 29 de março (art. 62, inciso II, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

**III** – 1º de maio (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

**IV** – 1º de novembro (art. 62, inciso IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

**V** – 15 de novembro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

**VI** – 20 de novembro (art. 1º da Lei 14.759, de 21 de dezembro de 2023);

**VII** – 25 de dezembro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

**Parágrafo único.** Haverá ponto facultativo nos seguintes dias:

**I** – 14 de fevereiro, até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

**II** – 30 de maio (Corpus Christi);

**III** – 31 de maio (art. 1º, inc. IX, da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023);

**IV** – 31 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

**Art. 2º** Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo S. Toledo  
Diretor-Geral